DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061805/2021

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 02.016.440/0001-62, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por sua Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.675.362/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) **empresa**(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes estabelecem a seguinte regra a ser adotada como menor salário do profissional que exerce a função de engenheiro na **EMPRESA**:

a) Os engenheiros admitidos na RGE Sul até 31 de outubro de 2018 terão como menor salário praticado o valor correspondente à 09 (nove) salários mínimos nacionais.

b) Os engenheiros oriundos da Rio Grande Energia S.A., que forem transferidos para a RGE SUL a partir de 01 de janeiro de 2019 terão como menor salário praticado os valores equivalentes ao número de salários mínimos nacionais estipulados no cronograma abaixo:

- **I.** Período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019: 7,5 (sete vírgula cinco) salários mínimos nacionais;
- **II.** Período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020: 8,0 (oito) salários mínimos nacionais;
- **III.** Período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021: 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

c) Os engenheiros admitidos na RGE Sul após 01 de janeiro de 2019 terão como menor salário praticado os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. Durante o primeiro ano de contrato de trabalho: o valor de R$ 7.385,41 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

II. A partir do segundo ano de contrato de trabalho: 7,5 (sete vírgula cinco) salários mínimos nacionais;

III. A partir do terceiro ano de contrato de trabalho: 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único: Fica convencionado entre as partes que o disposto contido nesta cláusula não se aplica aos empregados ocupantes do cargo de Trainee, uma vez que esses profissionais fazem parte de um Programa da Empresa, com prazo máximo de 20 (vinte) meses, voltado para aquisição de conhecimento e vivência profissional, não exercendo no decorrer desse período as atribuições estabelecidas na legislação que regulamenta a profissão de Engenheiro.

O percentual de reajuste salarial negociado pelas partes para a data base da categoria será aplicado aos empregados que fazem parte do Programa de Trainees da CPFL, respeitando a proporcionalidade da data de admissão de cada um.

Define-se ainda que, ao término do Programa de Trainees, os profissionais que continuarem na Empresa, em cargos que possuam como pré-requisito a formação em Engenharia, terão como menor remuneração o valor equivalente à 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), equivalente à aplicação de 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras próprias estabelecidas pela administração da **EMPRESA.**

Parágrafo único - Aos empregados que foram admitidos posteriormente a 01 de novembro de 2020, o índice de reajuste previsto no caput desta cláusula serão calculados, proporcionalmente (pro-rata mês), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, contados da data de sua admissão até 31 de outubro de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

Parágrafo único: A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará descontos no salário de seus empregados quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, planos de previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, laboratórios, planos de saúde, financiamentos, empréstimos, mensalidades e contribuições sindicais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

Será assegurado aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, enquanto licenciados, a percepção integral da remuneração fixa que percebiam em atividade, mediante complementação dos benefícios devidos pelo INSS, pela Fundação Família Previdência ou por qualquer outro Fundo de Pensão que venha a ser, ainda que parcialmente, patrocinado pela empresa, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS “IN NATURA”

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Normativo, que os benefícios *in natura* concedidos pela **EMPRESA** aos seus empregados, para o exercício da atividade laboral, além de outros, a exemplo da refeição, auxílio alimentação/refeição, moradia, energia elétrica e ajuda de custo não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer efeito.

Parágrafo único - Fica convencionado, ainda, em complemento ao ajuste contido no *caput*, que os valores pagos a título de estímulo ao desenvolvimento técnico/cultural, referentes aos auxílios técnicos, graduação, pós-graduação e mestrado são igualmente benefícios não tributáveis, não possuindo caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer efeito. Fica convencionado, ainda, que a **EMPRESA** pode optar pelo ressarcimento dos valores, mediante pagamento através da folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA – PERICULOSIDADE

Aplicar-se-á aos Empregados RGE Sul, na modalidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a legislação vigente referente à categoria dos Eletricitários.

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

Parágrafo único – O adicional de periculosidade, quando devido, incidirá sobre salário base acrescido das demais verbas de caráter salarial não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que, na vigência deste Acordo, ocorra qualquer alteração legislativa, ou jurisprudencial, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE VIAGEM

Os empregados em deslocamentos iguais ou superiores a 50 km terão o reembolso de despesas devidamente comprovadas, até o limite diário de R$ 31,05 (trinta e um reais e cinco centavos), respeitados os seguintes critérios:

a) Limite de até R$ 31,05 (trinta e um reais e cinco centavos) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 01 turno, podendo incluir café da manhã + almoço ou café da tarde + jantar.

b) Limite de até R$ 62,11 (sessenta e dois reais e onze centavos) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 02 turnos, podendo incluir café da manhã + almoço + café da tarde + jantar.

Parágrafo primeiro: Os empregados que receberem a ajuda de custo prevista nesta cláusula não farão jus à diária por viagem a serviço, ou qualquer percentual desta, relativamente ao mesmo período.

Parágrafo segundo: A **EMPRESA** ficará desobrigada do pagamento da ajuda de custo estabelecida nesta cláusula no caso de adotar a sistemática de fornecimento de alimentação gratuitamente ao empregado.

Parágrafo terceiro: A ajuda de custo nas condições previstas na presente cláusula possui natureza indenizatória e não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo quarto: As partes estabelecem o compromisso de rever, no decorrer da vigência do presente Acordo, as condições de ajuda de custo para refeições em viagem.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Com fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13, as partes estipulam o presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados voltados para os empregados representados pelo Sindicato:

Parágrafo primeiro - O Plano, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo - A Participação nos Resultados - PLR/2022 está vinculada ao atingimento das metas e pesos dos seguintes indicadores da RGE Sul.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

Indicadores	Peso Mínimo	Peso Esperado
EBITDA	20%	25%
DEC	14% a 24%	30%
FEC	16%	20%
FER	20%	25%

Parágrafo terceiro - As metas para os indicadores acima serão apresentadas pela Empresa e negociadas com o Sindicato até o dia 31/03/2022, e posteriormente aditadas ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo quarta - O quadro de metas a ser apresentado estabelecerá os valores mínimos e esperados para cada indicador, sendo que, qualquer resultado realizado abaixo desses parâmetros, será considerado como não realizado e, portanto, não haverá o pagamento do valor correspondente ao indicador.

Parágrafo quinto - As metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ da **EMPRESA**, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo sexto: As definições de cada indicador estipulado no quadro acima seguirão os seguintes parâmetros:

I – EBITDA - Indicador que mede quanto à empresa gera de resultado através de suas operações antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização em um determinado período. O cálculo é realizado através da demonstração do resultado do exercício da companhia em IFRS (International Financial Reporting Standards).

II – DEC:

a) Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, definido no Programa de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 8, seção 5.5.1. A sua contabilização ocorre somente quanto a interrupção do fornecimento ultrapassa a 3 minutos. Seu resultado é acompanhado pela ANEEL, cuja sigla significa “Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora”, ou seja:

$$\frac{\sum \text{Tempo de Duração de Interrupções}}{\text{Quantidade de Consumidores}}$$

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso entre 14% e 24% (quatorze e vinte e quatro por cento) caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 30% (trinta por cento).

III – FEC:

a) Frequência Equivalente de interrupção por unidade Consumidora; mede o nº de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado. Está definido no Programa de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

- Módulo 8, seção 5.5.1. A sua contabilização ocorre somente quanto a interrupção do fornecimento ultrapassa a 3 minutos. Seu resultado é acompanhado pela ANEEL, ou seja:

$$\frac{\sum \text{Frequência de Interrupções}}{\text{Quantidade de Consumidores}}$$

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso de 16% (dezesseis por cento), caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 20% (vinte por cento).

IV – FER:

a) Frequência Equivalente de Reclamação – É a quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 158 da Res. 414/ANEEL/2010.

$$\frac{\sum \text{ Notas Procedentes (12 meses) } *1000}{\text{Número de Consumidores}}$$

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso de 20% (vinte por cento), caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo sétimo – O pagamento da Participação nos Resultados de 2022 será baseado na seguinte tabela de múltiplos de salários:

Faixa Salarial	Potencial de Ganho
até R$ 2.269,17	2,7 Salários
de R$ 2.269,18 até R$ 2.727,78	2,5 salários
de R$ 2.727,79 até R$ 6.819,46	R$ 6.819,46
Maior do que R$ 6.819,46	1,0 salário
Supervisor	1,5 salários

Nos casos de empregados enquadrados no cargo de supervisor e que a multiplicação do seu salário nominal pelo potencial de ganho de 1,5 salários previstos na tabela acima resultar em valor inferior a R$ R$ 6.819,46, fica garantida a referência de R$ R$ 6.819,46.

a) Para efeito de enquadramento na tabela salarial acima, será considerado o salário nominal do empregado vigente em 31 de agosto de 2022, para pagamento da primeira parcela, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2022, para o pagamento da segunda parcela deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se dará em abril de 2023.

b) Para os empregados que possuem os adicionais de gratificação de confiança, produtividade, auxílio farmácia e anuênio, estes, além do salário nominal, serão considerados para efeito de enquadramento na tabela salarial acima.

c) Para fins do pagamento final, será considerada a apuração das metas e percentuais de atingimento de cada indicador e seu respectivo peso, os quais serão considerados para aplicação na tabela de múltiplos de salário, conforme estipulado acima.

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

d) Fica mantida para o ano de 2022, a garantia mínima de 70% (setenta por cento) do potencial de ganho.

e) Os empregados admitidos, bem como os afastados por acidente de trabalho, doença ou qualquer outro motivo, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

f) Os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria, por morte natural e morte por acidente trabalho, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo oitavo - A Empresa efetuará o pagamento da 1ª parcela em setembro de 2022 para os empregados administrativos e operacionais, exceto para os ocupantes dos cargos de cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mínima garantida estipulada na letra "d" supra, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) do potencial de ganho definido na tabela de potencial de ganho.

a) Este pagamento está condicionado ao atingimento de 50% (cinquenta por cento) da Meta Esperada para o INDICADOR EBITDA, apurada no primeiro semestre de 2022, conforme metas que serão apresentadas até 31/03/2022. Em caso de não atingimento na sua integralidade, o valor da 1ª parcela será proporcional ao atingimento;

b) Para fins de pagamento da primeira parcela, será considerado o valor correspondente ao salário nominal mensal do empregado, com a exclusão de eventual adicional de periculosidade, vigente em 31 de agosto de 2022.

c) Para os empregados que possuem os adicionais de gratificação de confiança, produtividade, auxílio farmácia e anuênio, estes, além do salário nominal, serão considerados para fins de pagamento.

Parágrafo nono - Farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, todos os empregados ativos da RGE Sul, exceto os Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, bem como na proporção mínima de 1/12 (um doze) avos, os admitidos no período, os afastados por acidente ou doença decorrente do trabalho, doença ou qualquer outro motivo, durante o período de mensuração das metas, ou seja, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

a) O valor da participação a que faz jus o empregado se dará por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, cujo pagamento se dará nas mesmas datas dos demais empregados, sendo que o tempo mínimo de trabalho efetivo a ser considerado para tal, é de ao menos um mês (1/12-um doze avos), no período.

b) Também farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados conforme condições acima, os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, por aposentadoria, por morte natural ou morte por acidente do trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo. Nesses casos, o pagamento será efetuado em abril de 2023, que se dará através de depósito na conta corrente ou conta poupança de titularidade do ex-empregado cadastrada na RGE Sul, ou fornecida pelo empregado, exceto para causa de morte, hipótese em que o pagamento será efetuado em nome do representante legal.

c) Os empregados demitidos por justa causa durante a vigência deste Acordo Coletivo, não farão jus a qualquer parcela a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

d) Os empregados cedidos a pedido do SENGE receberão a Participação nos Lucros e Resultados - PLR de acordo com as mesmas regras estabelecidas aos demais empregados.

e) Os empregados que se aposentarem na vigência deste Acordo Coletivo, e que trabalharam menos de 06 meses farão jus ao recebimento proporcional no Plano de Participação nos Lucros e Resultados – PLR e aos empregados que trabalharam mais de 06 meses farão jus ao recebimento integral.

Parágrafo décimo - Na hipótese de qualquer alteração nas regras do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, seja através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou ainda na ocorrência de alteração de planos ou medidas econômicas e que dificultem o normal cumprimento do presente plano, a RGE Sul e SENGE comprometem-se a reavaliar o Plano de Participação nos Lucros e Resultados ora pactuado, adequando a nova sistemática.

Parágrafo décimo primeiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer alteração superveniente ou imperativa nas regras de aplicação deste Plano de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, os valores previstos e já pagos serão devidamente compensados, após a devida avaliação entre RGE Sul e SENGE.

Parágrafo décimo segundo - As partes estabelecem que, ocorrendo revisão no orçamento da RGE Sul e caso esta revisão impacte as metas dos indicadores contidos neste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, a RGE Sul procederá à adequação nas metas impactadas comprometendo-se a informar e revalidar em conjunto com o SENGE as metas revisadas.

Parágrafo décimo terceiro - Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento do Plano de Participação nos Resultados - PPR, pelo valor do da empresa em que estiver cadastrado no dia 31 de agosto de 2022, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro de 2022, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses e dias trabalhados em cada unidade.

Parágrafo décimo quarto - **EMPRESA** e **SENGE** comprometem-se a realizar reuniões trimestrais para acompanhamento e avaliação dos indicadores e metas deste Plano de Participação nos Lucros e Resultados, que ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados trimestrais.

Parágrafo décimo quinto - Para os empregados ocupantes dos cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, as regras de Participação nos Lucros e Resultados serão ajustadas em instrumento apartado.

Parágrafo décimo sexto - Após a divulgação do IPCA do período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, as partes redigirão documento específico para atualizar as referências para o Programa de PLR do ano de 2023.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente aos empregados ativos, um auxílio alimentação/refeição cujo valor e forma de participação do empregado encontra-se estipulada na tabela abaixo:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
Até R$ 10.428,44	R$ 1.109,18	R$ 0,01
Acima de R$ 10.428,44	R$ 902,64	R$ 0,01

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

Parágrafo primeiro - O auxílio alimentação/refeição será creditado em uma única vez no dia 20 de cada mês, considerando o valor referente ao mês seguinte. No caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos constantes do parágrafo abaixo, será descontado ou compensado no próprio mês ou, caso não seja possível, no mês subsequente.

Parágrafo segundo - Não fará jus ao auxílio alimentação/refeição creditado mensalmente, os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, salvo quando em licença maternidade, licença por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional atestada pela Previdência Social. Aos empregados afastados por gozo de férias, e auxílio doença, fica garantido o fornecimento do auxílio alimentação/refeição por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - Reconhecem as partes que a **EMPRESA** está vinculada ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o bônus alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA** pagará um auxílio-funeral, no valor de R$ 9.051,66 (nove mil e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) aos beneficiários ou, na falta destes, a quem se responsabilizar pelo funeral do empregado falecido.

Parágrafo único - Esta vantagem poderá ser substituída, a critério da **EMPRESA**, por seguro de vida para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO PARA EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA** complementará o 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente do trabalho, atestados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro - A complementação de que trata o *caput* não integrará a remuneração do empregado, nem estará sujeita à incidência de recolhimentos previdenciários ou tributários e repercussões trabalhistas.

Parágrafo segundo: Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a **EMPRESA,** através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRECHES

Serão reembolsadas as despesas incorridas no pagamento de creches, pré-escola e escolas maternais, pela empregada mulher com filhos até o limite de 84 (oitenta e quatro) meses de idade, no valor de até R$ 664,43 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais, mediante comprovação de frequência regular e apresentação de recibo de pagamento mensal em papel timbrado e contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

CNPJ/MF do estabelecimento e do respectivo valor, bem como será realizado o reembolso com pagamentos de "Babás", devidamente cadastradas junto à pagadoria da **EMPRESA**, mediante carteira de trabalho devidamente registrada e comprovante de recolhimento junto a Previdência Social, até o valor limite estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo único - Fica o benefício estendido aos homens viúvos, separados judicialmente, divorciados e solteiros, que não convivam maritalmente com outra pessoa, que tenha o referido filho sob sua guarda legal ou guarda compartilhada devidamente regulamentada por termo judicial, estando ainda o filho inscrito no cadastro de dependentes da **EMPRESA**, observadas as disposições contidas no *caput*.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Aos empregados admitidos na RGE Sul até 31 de dezembro de 2018, que sejam considerados profissionais com deficiência, nos moldes e nos padrões determinados pela legislação vigente, a **EMPRESA** pagará, mediante requerimento deste e aferição médica, um auxílio mensal no valor de R$ 430,67 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

Aos empregados admitidos ou transferidos para a RGE Sul a partir de 01 de janeiro de 2019, que sejam considerados deficientes físicos impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, a **EMPRESA** pagará, mediante requerimento deste e aferição médica, um auxílio mensal no valor de R$ 430,67 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo primeiro - A parcela prevista no *caput* não tem natureza remuneratória para os fins trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo segundo - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido desde que seja emitido previamente parecer de médico da **EMPRESA** ou credenciado por esta, contendo o tipo de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A **EMPRESA** pagará aos pais que tenham filhos com necessidades especiais, surdos, mudos, com deficiência visual, paraplégicos e tetraplégicos ou com termo de guarda, curatela e tutela destes, o valor mensal de R$ 1.076,20 (um mil e setenta e seis reais e vinte centavos), condicionado a matrícula em estabelecimento especializado ou psiquiátrico para o devido tratamento e à apresentação de laudo médico aprovado por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo primeiro - O auxílio previsto no *caput* também será pago aos filhos de empregados na condição ali descrita, caso impossibilitados de efetuar a matrícula em estabelecimento de ensino especializado em virtude de situações devidamente comprovadas, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório dos mesmos, sujeito à avaliação e aprovação por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo segundo - O auxílio previsto no *caput* não prejudicará a concessão similar prevista na cláusula que trata do auxílio a empregados com deficiência do presente acordo, excetuando-se a hipótese em que marido e mulher, pais de filhos com necessidades especiais, sejam ambos empregados da **EMPRESA**, caso em que o auxílio será pago a apenas um deles.

Parágrafo terceiro - As disposições desta cláusula não se aplicam aos casos em o laudo médico ateste a condição de pessoas superdotadas.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO

A **EMPRESA** pagará ao empregado que sofrer invalidez permanente, ou seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se falecer em decorrência de acidente de trabalho, devidamente comprovado através de laudo médico ou registro oficial de ocorrência, desde que aprovados por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciados, uma indenização correspondente a 15 (quinze) vezes o salário-nominal percebido no mês do evento, não podendo ser inferior a R$ 21.377,67 (vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais com sessenta e sete centavos).

Parágrafo primeiro - A indenização poderá ser substituída por seguro de vida, a critério da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo - Em caso de pedido de indenização, com base nas normas de Direito Civil, o valor pago pela **EMPRESA** será objeto de compensação com o eventual valor objeto de condenação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica será fornecida pela **EMPRESA**, por intermédio de convênios e ou contrato de prestação de serviços, mediante prévia adesão do empregado que se sujeitará às condições estabelecidas nos regramentos dos respectivos planos.

Parágrafo primeiro – Aos empregados admitidos na RGE Sul até o dia 31 de dezembro de 2018, fica estabelecida a participação pela empresa, conforme abaixo:

a) Para o Plano Global A em 81,04% (oitenta e um vírgula zero quatro por cento);
b) Para o Plano Alternativo em 95,26% (noventa e cinco vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo segundo – Aos empregados admitidos ou transferidos para a RGE Sul a partir de 01 de janeiro de 2019, fica estabelecida a participação pela empresa, conforme abaixo:

a) Para o plano semi-privativo, os empregados com salários até R$ 1.998,01 (um mil, novecentos e noventa e oito reais com um centavo), a participação da **EMPRESA** no custo do plano será de 85% (oitenta e cinco por cento) e para os empregados com salários acima de R$ 1.998,01 (um mil, novecentos e noventa e oito reais com um centavo), a participação da empresa no custo do plano será de 52% (cinquenta e dois por cento).
b) Para o plano privativo a participação da **EMPRESA** no custo do plano será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro - Para fins de inclusão no Plano de assistência médica, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado (a) e menor sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A assistência odontológica será fornecida pela **EMPRESA**, por intermédio de convênios e ou contrato de prestação de serviços, mediante prévia adesão do empregado que se sujeitará às condições estabelecidas nos regramentos dos respectivos planos.

Parágrafo primeiro – Aos empregados admitidos na RGE Sul até o dia 31 de dezembro de 2018, fica estabelecida a participação pela empresa, conforme abaixo:

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

- Para o Plano de Assistência Odontológica em 62,08% (sessenta e dois vírgula zero oito por cento).

Parágrafo segundo – Aos empregados admitidos ou transferidos para a RGE Sul a partir de 01 de janeiro de 2019, fica estabelecida a participação pela empresa, conforme abaixo:

- Fica ajustado o percentual de 70% (setenta por cento) de participação da **EMPRESA** no custo do plano.

Parágrafo terceiro - Para fins de inclusão no Plano de assistência odontológica, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado (a) e menor sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO PÓS-RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de uma gratificação denominada “gratificação pós-retorno de férias”, observada a seguinte sistemática de cálculo: a parte fixa no valor de R$ 1.544,84 (um quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescida da parte variável de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre o salário nominal mensal do empregado e a parte fixa da gratificação, deduzido o valor de 1/3 do salário nominal mensal.

Parágrafo primeiro - A gratificação pós-retorno de férias será limitada a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo segundo - A gratificação pós-retorno de férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
b) quando da despedida do empregado por iniciativa da **EMPRESA**;
c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da **EMPRESA** por motivo de aposentadoria;
d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

Parágrafo terceiro - A **EMPRESA** pagará o acréscimo de 1/3 (um terço) na forma do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo quarto - O pagamento da gratificação pós-retorno de férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês do retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver o fracionamento das férias.

Parágrafo quinto - A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma do que faculta o artigo 143, da CLT, não prejudicará o direito ao recebimento da gratificação pós-retorno de férias prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Fica assegurado o reembolso das taxas de renovação da CNH aos empregados designados e autorizados a dirigirem veículos de propriedade da **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro - O reembolso das taxas de renovação da CNH fica condicionado à avaliação da **EMPRESA** e a comprovação das despesas, devendo o pedido ser elaborado pelo colaborador através de formulário próprio num prazo máximo de 90 dias, após a data de emissão da habilitação, em duas vias, devidamente protocoladas junto ao setor responsável.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

Parágrafo segundo - O reembolso que trata o parágrafo anterior ocorrerá em folha de pagamento do mês seguinte ao da comprovação das despesas.

Parágrafo terceiro - Em casos de troca de categoria da CNH, o empregado terá a opção de ter o valor adiantado e posteriormente descontado em 10 (dez) parcelas na folha de pagamento, desde que solicitado por escrito e devidamente aprovado pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALE NATAL

No mês de dezembro 2021 a **EMPRESA** fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com crédito em cartão específico ou no próprio vale alimentação/refeição no valor de R$ 1.015,46 (um mil e quinze reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO/CULTURAL

A **EMPRESA**, na forma prevista no artigo 458, parágrafo 2°, inciso II, da CLT, e com o propósito de estimular o desenvolvimento técnico/cultural de seus empregados, subsidiará:

a) 30 (trinta) bolsas de auxílio mensal a cursos técnicos, com valor individual de até R$ 360,81 (trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos);

b) 30 (trinta) bolsas de auxílio mensal a cursos de graduação de nível superior, com valor individual de até R$ 603,84 (seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos);

c) 20 (vinte) bolsas de auxílio mensal a cursos de pós-graduação, com valor individual de até R$ 912,30 (novecentos e doze reais e trinta centavos).

d) 40 (quarenta) bolsas de auxílio mensal a cursos de idiomas em inglês, com valor individual de até R$ 172,51 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavo).

Parágrafo primeiro - A quantidade de bolsas estabelecidas nesta cláusula, serão ofertadas para todos os empregados, mesmo para aqueles que não são representados pelo SENGE. A sistemática de seleção dos beneficiários para fins de concessão do auxílio de que trata a presente cláusula constará de norma interna da **EMPRESA**, a ser por esta livremente estabelecida.

Parágrafo segundo - Os benefícios a serem concedidos, sempre mediante comprovação, são transporte, mensalidade e matrícula e material didático (livros).

Parágrafo terceiro - Os critérios para eventual manutenção do benefício são, atestado de matrícula e de renovação do semestre e a aprovação nas disciplinas.

Parágrafo quarto - As bolsas concedidas serão mantidas pelo prazo máximo de 48 meses, ou até final do prazo estipulado para o curso quando de período inferior, conforme grade curricular, e desde que cumpridas às regras estabelecidas no programa de desenvolvimento. Fica automaticamente cancelado o reembolso para colaboradores a partir do 49º mês de recebimento.

Parágrafo quinto - Diante da natureza do benefício, reconhecem as partes que a parcela em voga não possui natureza remuneratória, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - KIT ESCOLAR

A **EMPRESA** concederá até o mês de fevereiro de cada ano um kit escolar para cada filho de empregado, com idade entre 4 anos e 14 anos completos até o final do mês de junho de 2022, para o kit de 2022, e até o final do mês de junho de 2023, para o kit de 2023.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A **EMPRESA**, a seu critério, em razão do interesse do empregado, poderá, sem prejuízo das disposições legais e contratuais vigentes, promover a transferência, sem ônus para si, para outro local de trabalho onde possua instalações.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇAO PRÉ-APOSENTADORIA

Todos os **EMPREGADOS** que estiverem até 12 (doze) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social, de acordo com a legislação vigente, desde que conte o **EMPREGADO** com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na **RGE Sul** na data do efetivo desligamento, a **RGE Sul** garantirá por até 12 (doze) meses, indenização correspondente a valor do pagamento da contribuição ao INSS.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 30 (trinta) dias úteis de prazo, a partir da notificação de desligamento dada pela RGE Sul, no caso de aposentadoria simples, e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de aposentadoria especial para apresentar tal comprovação.

Parágrafo segundo - Caso a comprovação não seja feita, nos termos descritos anteriormente, mesmo que o empregado venha, no futuro, a comprovar que na data do desligamento atendia aos requisitos para percepção desse benefício, não terá o empregado direito ao seu recebimento, não se obrigando a RGE Sul a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão e/ou de reintegração.

Parágrafo terceiro - Não farão jus ao recebimento destes benefícios, os empregados dispensados por justa causa, que pedirem demissão, ou que se desligarem da RGE Sul por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da **EMPRESA**, que necessitar transferir sua residência de município, será garantida:

a) Pagamento de 02 (duas) bases mensais, com o valor mínimo de R$ 4.481,32 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) e máximo de R$ 17.689,43 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) ou ressarcimento das despesas com transporte e hospedagem, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 dias;

b) Pagamento da mudança (transportadora);

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

c) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;

d) Fornecimento de fiança imobiliária.

Parágrafo único - Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno e/ou Banco de Transferências, que necessitar transferir sua residência de município, será garantido:

a) Pagamento de 01 (uma) base mensal, com limite de R$ 17.689,43 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) ou ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;

b) Pagamento da mudança (transportadora);

c) Fornecimento de fiança imobiliária.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA (PIA)

A **EMPRESA** estabelece o compromisso de desenvolver no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho um Programa de Incentivo a Aposentadoria para aqueles empregados que tiverem mais de 10 anos ininterruptos de **EMPRESA**, e desde que aposentados pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A **EMPRESA**, quando solicitado pelo CREA-RS, encaminhará as anotações de responsabilidade técnica (ART) de cargo e função, conforme exigências da Lei 6.496/77.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam um Banco de Horas, para os empregados que não atuam diretamente em campo, conforme condições abaixo:

a) As horas trabalhadas excedentes à jornada normal deverão ser acrescidas ao Banco de Horas.

b) Até o limite de 40 (quarenta) horas extras realizadas no mês, a conversão em folga será na base de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso.

c) As horas excedentes serão revertidas para o Banco de Horas e transformadas em horas normais a compensar e/ou pagar, utilizando como conversão o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) para cada hora trabalhada a mais que o teto estipulado na letra “b”.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

d) A fruição dos saldos deverá acontecer num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de novembro de 2021, observados para este fim os seguintes períodos:

- 1º período = 01 de novembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022;
- 2º período = 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2022;
- 3º período = 01 de maio de 2022 a 31 de julho de 2022;
- 4º período = 01 de agosto de 2022 a 31 de outubro de 2022.

A não fruição dos saldos acarretará no pagamento das horas já acrescidas na forma da letra "c", levando em conta o salário hora do mês do pagamento. Na hipótese de ocorrer o pagamento, o mesmo deverá ser realizado no mês seguinte ao término dos períodos Indicados, ou seja, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro juntamente com o pagamento da folha do mês.

e) Os saldos poderão ser utilizados em folgas, como "pontes" de feriado, ou em qualquer momento, sempre que houver ajuste entre a **EMPRESA** e o empregado.

f) A fruição dos saldos terá um aviso prévio *verbal* por parte da **EMPRESA** ou por parte do empregado de no mínimo 48 horas, devendo esta negociação ser efetuada pessoalmente entre empregado e chefe imediato.

g) O saldo máximo de horas positivas acumuladas será limitado ao máximo da jornada mensal do empregado, sem o acréscimo previsto na letra "c''.

h) As horas negativas serão limitadas em 40 (quarenta) horas ao longo de cada período estabelecido na letra "d" deverão ser compensadas, obrigatoriamente, com as horas positivas. Tal compensação deverá se dar dentro de cada período previstos na letra "d". Não havendo compensação das horas negativas até o final do período estipulado, as mesmas serão abonadas. As horas negativas superiores a 40 horas independente do ciclo, deverão ser descontadas como horas simples no próprio mês.

i) Em caso de não renovação da cláusula em acordo coletivo, a fruição do saldo poderá acontecer em prazo de seis meses após a homologação do acordo sem a cláusula de Banco de Horas, ou para a **EMPRESA** efetuar o pagamento do saldo conforme letra "d".

j) Em caso de desligamento do empregado, fica a **EMPRESA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo das horas acrescidas na forma da letra "c", no recibo de rescisão. Havendo horas negativas não compensadas até a data da rescisão, o saldo será abonado.

k) Em caso de promoção do empregado, a **EMPRESA** terá a opção de efetuar o pagamento das horas no primeiro mês da promoção, utilizando o salário anterior ao da promoção.

l) Será facultado ao Sindicato, a qualquer tempo, verificar *in loco*, junto à **EMPRESA**, todos os registros referentes ao Banco de Horas dos empregados representados neste Acordo Coletivo, sendo que esta verificação deverá ser efetuada mediante solicitação escrita, endereçada a área de Recursos Humanos com antecedência de 48 horas.

m) As horas extras realizadas com fundamento nas hipóteses do artigo 61 da CLT e decorrente de causas naturais serão pagas integralmente no mês de sua realização ou no mês subsequente, observado para este fim o fechamento do controle de frequência. (Será avaliada a questão operacional).

n) A critério da **EMPRESA**, em situações especiais, previamente autorizadas pelo RH, as horas extras realizadas serão pagas integralmente no mês de sua realização ou no mês subsequente, observado para este fim o fechamento do controle de frequência.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto caracterizado como CEP e/ou sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via portal da **EMPRESA**.

Parágrafo único - Fica previsto para todos os funcionários da **EMPRESA** a possibilidade de pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** cumprirá as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A **EMPRESA** cumprirá as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA AMAMENTAR

Será concedido licença para amamentar, na forma do artigo 396 da CLT, mediante prévia apresentação de atestado médico da empresa ou credenciado por esta, podendo a empregada optar em usufruir os dois períodos de descanso de que trata o citado artigo de uma só vez, no total de uma hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA O EMPREGADO CUJO CÔNJUGE OU FILHO SEJA PORTADOR DE INCAPACIDADE FÍSICA

A **EMPRESA** concederá ao empregado que comprovadamente possuir filho ou cônjuge portador de incapacidade física que o impeça de se locomover em condições normais, necessitando de atendimento permanente, uma licença de 01 (um) turno de trabalho (manhã ou tarde) por mês, desde que esteja cumprindo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e desde que seja emitido previamente parecer de médico da Empresa ou por ela credenciado, com autorização da diretoria.

Parágrafo primeiro - A licença a que se refere o caput será concedida apenas a um deles, no caso de que marido e mulher sejam empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo - As disposições desta cláusula não se aplicam aos casos em o laudo médico ateste a condição de pessoas superdotadas.

Parágrafo terceiro - A licença prevista nesta cláusula não poderá ser concedida simultaneamente à outra que tenha redução de jornada de trabalho

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A **EMPRESA** continuará implementando a sua política de segurança do trabalho, visando garantir a segurança de seus empregados, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, como também através de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Em caso de acidente de trabalho e/ou de doença profissional devidamente reconhecida pela Previdência Social, a **EMPRESA** custeará, mediante avaliação e aprovação do médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado, as despesas hospitalares e de tratamento médico ao empregado, até o seu retorno ao trabalho ou até o momento da concessão de aposentadoria.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de tratamento médico adicional, compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul para utilização de aparelho de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos, a critério da **EMPRESA**, a ela não incumbindo qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA** proporcionará ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, em conjunto com os órgãos da Previdência Social, sua readaptação profissional em função compatível com redução da capacidade laborativa.

Parágrafo terceiro - A execução dos atendimentos e prestação dos serviços médicos poderá ser realizada através da estrutura de convênios mantidos pela **EMPRESA**, independentemente da relação do empregado para com os seus planos de saúde.

Parágrafo quarto - Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde tiverem migrando, portanto, não servindo de referência para isonomia salarial. Esta cláusula tem como objetivo, encaminhar uma solução para as altas médicas de empregados afastados com restrições, promovida pela previdência social, ficando desta forma acordado, que tais empregados não poderão ser considerados como paradigmas em ações administrativas e trabalhistas, inclusive pelo Sindicato.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** manterá política pedagógica que vise à melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** fixará, nos quadros de avisos por ela selecionados, publicações do Sindicato, desde que submetidas previamente ao seu conhecimento e aceitas por ela para divulgação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a EMPRESA e os SINDICATOS manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO.**

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

O direito à revisão do período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo único - O princípio que norteou o presente acordo coletivo é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do necessário equilíbrio, a fim de viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito objeto de flexibilização em uma cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2022

As partes concordam desde já que para a data base 2022, será aplicado em 01 de novembro de 2022 o IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, sobre os salários e demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, não revalidadas ou renovadas pelo presente **ACORDO** Coletivo.

DocuSign Envelope ID: 3FCAEBD6-18B6-44D6-8742-7C4A6ADB69E6
Uso Público CPFL

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, cujas disposições passam a vigorar a partir da assinatura e registro no órgão competente.

DocuSigned by:
Marco Antonio Villela de Abreu
F2E24C81BEE640C...

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor Presidente
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
MÔNICA VOHS DE LIMA
B42E586FDE534E4...

MONICA VOHS DE LIMA
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
CEZAR HENRIQUE FERREIRA
194245D492474AE...

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL